



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SURUBIM E LETTIERE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM – PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 40.112.067/0001-32, sediada na Rodovia PE 88,300B, Frei Damião- João Alfredo-PE, representado pelo Sr. Alessandro Lettiere dos Santos, inscrito no CPF Nº 024.995.224-61 e RG Nº 4.959.960 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 001/2022, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 006/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa sob o regime de execução de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais,

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1330
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico e Executivo, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 e seus anexos, publicado no DOE de 05/09/2022 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo ADMINISTRATIVO.

1.3 - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.350.033,35** (um milhão, trezentos e cinquenta mil, trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada por Preço Global em conformidade com o Projeto Básico, Processo Administrativo nº 06/2022, que a este dá causa. As obras deverão ser executadas conforme especificado no Projeto Básico e memorial descritivo, na Rua Euclides José da Silva, Surubim/PE.

2.1.2. Os serviços deverão ser dirigidos por engenheiro civil com registro junto ao CREA, ou Arquiteto com registro no CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente concluída, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Início da Obra, podendo este prazo ser prorrogado.

2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Início, sob pena de notificação.

2.3. Deverá ser apresentada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1330
Fax: (81) 3634.1575

②

X



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

de obra (recolhida sobre o valor do contrato).

2.4. O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

2.5. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

2.7. Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

2.8. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

2.9. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

2.10. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

2.11. A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou

μ

✱



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

2.12. A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

2.13. À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

2.14. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

2.15. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

2.16. A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

2.17. A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

2.18. As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à

W

A



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

- 2.19. Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:
- 2.20. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- 2.20. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.21. Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.22. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.23. A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 2.24. A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

(M)

*



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

2.25. Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.26. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado nos casos em que alude à **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará um valor total de **R\$ 1.350.033,35** (um milhão, trezentos e cinquenta mil, trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

4.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº.001/2022, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. (u)

X



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

4.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Surubim-PE, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.5. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.7. A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

4.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

③

✱



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

4.10. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo ADMINISTRATIVO e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

4.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS DA OBRA

5.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro mediante requerimento da contratada, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída.

5.2. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão do relatório de medição, relativo à sua execução, através do Engenheiro, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do requerimento encaminhado pela contratada, referente à conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido na Clausula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Expedido o relatório de medição a que se refere a Clausula Quinta do presente contrato, o mesmo será encaminhado ao Setor Financeiro da Câmara Municipal para liberação da parcela dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Câmara de Vereadores, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do contrato, o valor referente aos materiais e a mão de obra, bem como informar os dados

X



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, conforme dados constantes da proposta de preço apresentada.

6.2. A Câmara Municipal efetuará o pagamento de cada etapa das obras, objeto deste contrato, à empresa contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais, se cumprido o disposto na Clausula Quinta.

6.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do contratante, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

6.4 - A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a contratante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01.031.4000.1500.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REEDTRUTURAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

01.TESOURO 110 000 -RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8. A Câmara Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro civil, arquiteto e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todo os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos. (u)

✱



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços.

10.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

10.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

10.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.

10.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

10.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1330
Fax: (81) 3634.1575

(P)

A



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

entregue no início das obras, e demais termos prescritos no Edital de licitação e no presente CONTRATO.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

11.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

11.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo ADMINISTRATIVO a que este CONTRATO se vincula.

11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em 12 (doze) meses consecutivos contados da data de seu início determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

11.8. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

11.9. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

11.10. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.11. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

11.12. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

11.12.1 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.13. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

11.14. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.14.1. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

W

A



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- 11.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 11.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 11.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 11.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.
- 11.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 11.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 11.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

W

X



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

11.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

- Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

11.25. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

11.26. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara Municipal de Surubim**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

13.1. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 02 anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pela contratante, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.3. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

14.2. Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da

multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

14.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.6. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

14.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

(M)

✱



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

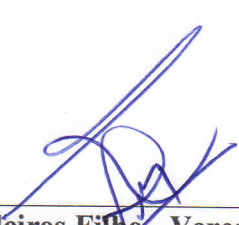
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

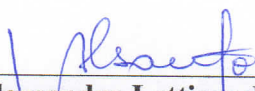
15. Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim, 01 de novembro de 2022.



Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE
CNPJ nº 08.783.078/0001-31
CONTRATANTE



Alessandro Lettiere dos Santos
LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 40.112.067/0001-32
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: